

ACÓRDÃO Nº 782/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 237, inciso VII, do Regimento Interno e art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-011.538/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. conhecer da presente representação;

1.6.2. encaminhar cópia do documento inserto à peça 1 à Secretaria Nacional de Segurança Pública, para que, na qualidade de órgão repassador, exerça o controle primário sobre os recursos federais transferidos por meio dos Convênios 781071/2012 e 855948/2017, ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

1.6.3. encerrar os presentes autos.